



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

00004041.989.18-7 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Angatuba.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Luiz Antônio Machado.

Advogados: Mágda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Claudia Higina de Meira (OAB/SP nº 326.472) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. FALHAS NO SETOR DE TESOUREARIA, RELACIONADAS A CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS. PARECER DESFAVORÁVEL.

1. Inconsistências apuradas não conferem fidedignidade ao saldo bancário apresentado, corrompendo os resultados dos Balanços Financeiro e Patrimonial da Prefeitura, em detrimento aos artigos constantes do Capítulo IV, Dos Balanços, Lei Federal nº 4.320/64.
2. Contrariedade aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigos 83, 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64), bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2020, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Angatuba, referentes ao exercício de 2018, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 31,25%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 86,27%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 49,73%; Aplicação na Saúde: 15,82%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 1,27%.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias ao Ministério Público do Estado.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

gcm